



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.543/02  
De 22 de Outubro de 2002.

"DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA A INSTALAÇÃO DE PARQUES DE DIVERSÕES E SIMILARES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**ZAAR DIAS DE GÓES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Define-se como parque de diversões todas as instalações de diversões que utilizem-se de equipamentos mecânicos e eletromecânicos, rotativos ou estacionários, mesmo que de forma complementar à atividade principal, a exemplo de circos e teatros ambulantes, que possam, por mau uso ou má conservação, causar riscos à funcionários e/ou usuários.

Artigo 2º - Os parques de diversões e similares, já instalados ou a instalar-se no município, deverão apresentar, quando do pedido de alvará de instalação e funcionamento, um Laudo Técnico circunstanciado, emitido por profissional habilitado e registrado no CREA, acerca das condições de operacionalidade e de qualidade técnica de montagem e instalação, sem os quais não poderão obter a permissão Municipal para iniciar ou permanecer em atividade.

§ 1º - Os Laudos Técnicos e as respectivas ART's deverão ser renovadas semestralmente.

§ 2º - Para o atendimento no disposto neste artigo, todos os parques de diversões e similares terão um prazo de 90 (noventa) dias, à contar da data da publicação deste Decreto, para se regularizarem perante o Município.

Artigo 3º - Os profissionais habilitados para assumirem a Responsabilidade Técnica pelas atividades referidas nos artigos anteriores são os Engenheiros Mecânicos, Metalurgistas, de Armamento, de Automóveis, Aeronáuticos, Navais, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de Operação e os Tecnólogos, todos desta modalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

0 222

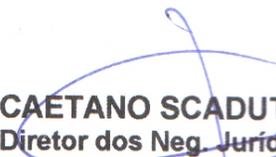
Artigo 4º - Nos parques de diversões ou similares onde houver subestação de energia elétrica, deverá haver um Responsável Técnico pela manutenção da mesma, sendo que a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deve ser renovada anualmente e firmada por profissional habilitado e registrado no CREA.

Parágrafo Único - Os profissionais habilitados para responsabilizar-se pelos serviços citados no "caput" deste serão os Engenheiros Eletricistas, Eletrônicos, Eletrotécnicos, de Comunicação ou Telecomunicações, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de Operação e os Tecnólogos, todos desta modalidade.

Artigo 5º - Para cumprimento ao estabelecido nos artigos 3º e 4º, à critério do CREA, poderão habilitar-se os Técnicos de 2º Grau, cujas atribuições sejam inerentes às atividades referentes aos parques de diversões e similares.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 22 de Outubro de 2002.

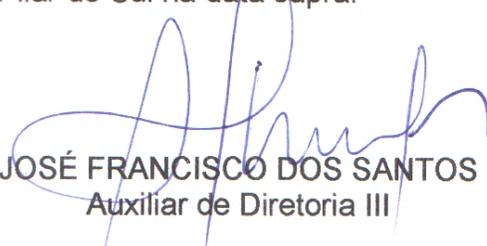
  
**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Diretor dos Neg. Juríd. e Admin.

  
**ZAAR DIAS DE GÓES**  
Prefeito Municipal

  
**SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA**  
Assessor dos Neg. Juríd. e Admin.

  
**MOACIR FERREIRA DE ALMEIDA**  
Diretor de Obras, Viação e Urbanismo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul na data supra.

  
**JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS**  
Auxiliar de Diretoria III